



Centro Universitário Vale do Salgado

CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
BACHARELADO EM DIREITO

MATEUS DA SILVA ALBUQUERQUE

**O CRIME COMO ESPETÁCULO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO POPULISMO
PENAL MIDIÁTICO**

ICÓ-CE
2023

MATEUS DA SILVA ALBUQUERQUE

**O CRIME COMO ESPETÁCULO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO POPULISMO
PENAL MIDIÁTICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS), como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito, sob a orientação da professora Dra. Layana Dantas de Alencar.

ICÓ-CE
2023

**O CRIME COMO ESPETÁCULO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO POPULISMO
PENAL MIDIÁTICO**

Artigo submetido à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II) do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota.

Aprovado em ____/____/____/

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Layana Dantas de
Alencar
Centro Universitário Vale do
Salgado
Orientadora

Prof. Me. Romeu Tavares
Bandeira
Centro Universitário Vale do
Salgado
1º Examinador

Prof^a. Me. Antonia Gabrielly Araújo dos
Santos
Centro Universitário Vale do Salgado
2º Examinadora

O CRIME COMO ESPETÁCULO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO POPULISMO PENAL MIDIÁTICO

Mateus da Silva Albuquerque¹

Layana Dantas de Alencar²

RESUMO

O artigo em questão buscou analisar a espetacularização do crime por meio dos veículos midiáticos, sejam os tradicionais (a televisão, por exemplo), sejam os alternativos (um blog, por exemplo), estes surgindo com o advento da revolução tecnológica. Consequentemente, tais veículos midiáticos contribuem para a produção e reprodução do populismo penal midiático, bem como afetam a percepção da sociedade brasileira acerca da criminalidade. Nessa toada, o objetivo geral consistiu em analisar como o fenômeno do populismo penal midiático afeta a percepção social acerca da criminalidade. A pesquisa desenvolvida possui natureza básica com uma abordagem qualitativa, possuindo ênfase no estudo bibliográfico. Outrossim, adotou a natureza exploratória quanto aos seus objetivos, sendo a revisão de literatura a estratégia precípua escolhida. Assente nisso, averiguou-se que as dinâmicas entre mídia, Direito e populismo penal midiático influenciam na construção do imaginário social brasileiro sobre o crime. Somado a isso, constatou-se que o aparelhamento de mídia, Direito e populismo penal suscita o medo social generalizado e a sensação de impunidade, fazendo com que os corpos sociais clamem por confecções de leis penais mais severas e a extinção do sujeito atravessado pela etiqueta de bandido, acreditando a sociedade que essas seriam as soluções viáveis para expurgar o crime do tecido geográfico coletivo.

Palavras-chaves: Populismo Penal Midiático. Direito Penal. Mídia. Punitivismo. Sociedade.

ABSTRACT

The article in question sought to analyze the spectacularization of crime through media vehicles, whether traditional (television, for example) or alternative (a blog, for example), these emerging with the advent of the technological revolution. Consequently, such media outlets contribute to the production and reproduction of media criminal populism, as well as affecting Brazilian society's perception of crime. In this sense, the general objective was to analyze how the phenomenon of media criminal populism affects the social perception of crime. The research developed is basic in nature with a qualitative approach, with an emphasis on bibliographical study. Furthermore, it adopted an exploratory nature in terms of its objectives, with literature

¹ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Vale do Salgado. 1) E-mail: matheusalbuquerque050@gmail.com

² Doutora em Engenharia e Gestão de Recursos Naturais pela UFCG. Mestre em Engenharia e Gestão de Recursos Naturais pela UFCG. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pelo Instituto Elpídio Donizetti. Bacharel em Direito pela UFCG. Docente do curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado.

review being the primary strategy chosen. Based on this, it was found that the dynamics between media, Law and media criminal populism influence the construction of the Brazilian social imaginary about crime. Added to this, it was found that the rigging of the media, Law and criminal populism raises widespread social fear and the feeling of impunity, causing social bodies to call for the creation of more severe criminal laws and the extinction of the subject crossed by the label of a criminal, society believing that these would be viable solutions to purge crime from the collective geographic fabric.

Keywords: Media Criminal Populism. Criminal Law. Media. Punitivism. Society.

1 INTRODUÇÃO

Em *Vigiar e Punir* (2014), Foucault descreveu a ocorrência dos suplícios, fenômeno que tinha como escopo aplicar dor ao corpo do supliciado, castigando o sujeito pelo crime cometido. Em meio a corpos esquarterados, esse espetáculo cativava um público, que se reunia para assistir à aplicação da pena.

Segundo Foucault (2014), o suplício fazia parte de um ritual, que trazia em seu cerne duas exigências: em relação à vítima, o objetivo era torná-la infame, ou seja, marcá-la socialmente; em relação à justiça que o estabelece, o suplício deveria ser ostentoso, não podendo passar despercebido por ninguém, pois emanava um desejo de ser notado. Com o desaparecimento dos suplícios, Foucault (2014) observou que a punição não estava mais tão visível no processo penal, transformando-se em uma característica oculta, deixando a justiça de espetacularizar abertamente o uso da violência, mas ainda a utilizando em seu exercício.

No cenário atual, o populismo penal midiático se constitui como a espetacularização da violência, como a manifestação expressiva do punitivismo pela mídia (Honório Filho; Costa, 2019). Assim, ao espetacularizar o crime, a mídia assume esse papel que nos tempos mais remotos era da justiça, não havendo, no entanto, aplicação de castigos físicos por meio dessa instituição, mas ocorrendo a punição desse personagem marcado como bandido através do discurso punitivo midiático.

Guy Debord (2007) notou que a sociedade contemporânea se imprime como um espetáculo, não sendo este um mero conjunto de imagens, mas sim o modo como as pessoas passaram a se relacionar através de imagens. Nesse sentido, a mídia, especialmente os programas policiais, ao noticiar crimes e transmitir perseguições policiais, relaciona-se com o seu telespectador e desenha um mundo raptado pela criminalidade e por criminosos.

Foucault (2014) afirmou que vivemos em uma sociedade que fabrica e faz circular discursos que se mascaram como leis e que se colocam perante os sujeitos como verdades, detendo poderes específicos em razão disso. Ao tecer uma análise crítica sobre o populismo penal midiático, urge investigar como essa ação afeta a percepção social acerca da criminalidade.

Paralelo a isso, faz-se necessário analisar não somente os sentimentos de ódio que são instaurados no público a partir da midiática do crime e da violência, mas também a manutenção do medo que permeia a estrutura da sociedade. O medo, portanto, é o resultante de um conglomerado de narrativas e imagens de violência, e à medida que há a manutenção desse

medo, há o desencadeamento do sentimento de insegurança (Melo, 2008).

Diante desse cenário, surgiu a questão central dessa pesquisa: como a mídia, a partir da propagação de discursos punitivistas, afeta a percepção social acerca da criminalidade?

O objetivo geral do presente artigo consiste em analisar como o fenômeno do populismo penal midiático afeta a percepção social acerca da criminalidade. No tocante aos objetivos específicos, são eles: a) apurar o contexto político do populismo penal; b) apontar a relação entre discurso, mídia e a construção da opinião pública; c) investigar como o populismo penal midiático afeta a percepção da sociedade brasileira sobre criminalidade.

A presente pesquisa teve natureza básica, em que visou assimilar o fenômeno do populismo penal midiático e os lastros que esse fenômeno deixa no corpo social. Assim, possuiu como fito não somente uma análise sobre o objeto que está sendo apresentado, mas também a compreensão e ampliação do conhecimento acerca dele, sem se preocupar com os resultados que serão obtidos posteriormente (Lozada; Nunes, 2018).

Quanto aos seus objetivos, a pesquisa foi exploratória, porquanto visou aprofundar o conhecimento do fenômeno supramencionado, almejando correlacionar conceitos, modificar concepções, esclarecer pontos e contrapontos científicos acerca dos objetos de estudos. Sob esse prisma, a pesquisa propôs construir e reconstruir ideias, em busca de uma maior compreensão do populismo penal midiático (Lozada; Nunes, 2018).

Quanto à sua abordagem, constituiu-se enquanto qualitativa. Nessa trilha, a pesquisa procurou assimilar o caráter subjetivo do fenômeno a ser estudado, atentando-se à realidade material que não pode ser compreendida a partir da quantificação ou cálculo dos eventos, mas sim por meio de uma análise minuciosa das dinâmicas sociais (Lozada; Nunes, 2018)

Além disso, utilizou-se o método bibliográfico, uma vez que pretendeu-se levantar, através de livros, artigos científicos e notícias, informações que contemplam, discorram e expliquem o fenômeno do populismo penal midiático (Lozada, Nunes, 2018).

Ademais, o método científico utilizado foi o dedutivo, valendo-se da razão para chegar a um conhecimento acerca do fenômeno que se pretendeu compreender a partir do estudo aprofundado de premissas (Lozada, Nunes, 2018).

Outrossim, os materiais colhidos para basear a presente pesquisa advieram das bases de dados científicos da Scielo e da CAPES, sendo aproveitado os artigos em língua portuguesa, além do acervo literário pessoal do pesquisador e dos livros disponibilizados aos discentes da instituição Centro Universitário Vale do Salgado.

2 POPULISMO PENAL

O populismo penal é um fenômeno que vem sendo estudado e abordado por estudiosos e pensadores que objetivam compreender a sua formação, articulação, propagação e impacto no corpo social como um todo.

Ramos e Gloeckner (2017) ao assimilarem esse fenômeno, constataram uma relação entre o discurso político e a lei penal. Desse modo, os referidos autores afirmaram que os políticos, com o fito de almejam apoio e um amplo eleitorado, instrumentalizam o direito penal e incorporam em seu discurso um rigor penal, garantindo aos ouvintes um ferrenho combate à criminalidade por meio de confecção de leis mais severas e imposição de penas mais ferozes. O populismo penal, portanto, é uma estratégia de agentes políticos que observam o medo social e o alimenta através de discursos punitivistas que visam manipular as emoções da massa.

A procura, ainda, de atribuir sentidos ao fenômeno estudado, Ramos e Gloeckner (2017) pontuaram que o populismo penal pode ser entendido como uma tendência neoliberal que tem como meta excluir a finalidade ressocializadora do sistema prisional, colocando em seu lugar políticas cruéis que pretendem ampliar a punição do indivíduo que incorreu em um delito e, desse modo, construir um cenário social em que os sujeitos se sintam protegidos e salvos da criminalidade, uma vez que os delinquentes estariam para além dos limites circunscritos da sociedade (Ramos, Gloeckner, 2017).

Gomes e Almeida (2013) elucidaram que os sujeitos adeptos ao populismo penal exploram o senso comum e a vulnerabilidade do corpo social, instrumentalizando o crime para validar os seus discursos punitivistas e, por conseguinte, inculcando nos indivíduos o desejo por um Estado que tenha um rigor penal e que produza leis mais severas, objetivando eliminar o sujeito criminoso que foi construído a partir das relações construtivas entre eu-outro (Gomes; Almeida, 2013).

Nesse sentido, a respeito da construção do outro como bandido, inimigo, produto de uma oposição em um cenário dividido entre cidadãos de bem e delinquentes, aduziu Dornelles (2016) que a reconfiguração do que se entende por democracia, a partir da segunda guerra mundial, instaurou uma tendência nos Estados Democráticos de manipularem o povo por meio do medo do delito.

Dessa forma, o crime passou a ser um fato imprescindível para governar as massas, principalmente com as intituladas guerras às drogas e contra o terrorismo, que possibilitam um conglomerado de imagens etiquetadas como violentas para serem exploradas. Por essa razão,

as campanhas eleitorais buscam estabelecer um consenso entre os governados para alinhar os discursos contra a criminalidade, construindo a partir disso um Direito Penal do Inimigo, que passa a operar como uma espécie de mágico que fará com que o crime desapareça, ou como um bruxo que exorcizará os fantasmas da criminalidade (Dornelles, 2016).

O populismo penal, portanto, é uma ferramenta eficiente não só para fazer o discurso político alcançar novos espaços, angariar votos e vencer uma eleição, mas também para manter as massas alheias, alienadas em um espetáculo ilusório em que não há crimes, sonhando com um mundo que seja diferente do que é desenhado pelos discursos daqueles que ocupam espaços de poder. A partir da propagação do populismo penal, vão se construindo as imagens dos chamados inimigos, bandidos, marginais, figurando esses sujeitos como reservatórios em que a sociedade destinará o seu ódio, a sua aversão, o seu punitivismo e o seu clamor por leis penais mais severas (Dornelles, 2016).

2.1 POPULISMO PENAL MIDIÁTICO

O populismo penal midiático se constitui a partir da espetacularização do crime e, conseqüentemente, da propagação de discursos punitivistas pelas instituições midiáticas. Tais discursos são empregados contra a figura etiquetada do “bandido” e são estruturados com o objetivo de não somente conquistarem audiência, mas inflamarem os sentimentos de medo e ódio daqueles que estão consumindo esses discursos, sendo eles construídos por meio do entrecimento de palavras e imagens de violência.

Em busca de um conceito objetivo de populismo penal midiático, Honório Filho e Abreu Costa (2019) constataram que o populismo penal nada mais é que uma política criminal sem respaldo intelectual e sem quaisquer sustentáculos científicos, não havendo uma preocupação em responder com teor científico as questões criminais, mas apenas polemizar em cima do acontecimento delituoso. Para os supramencionados autores, o populismo penal, em apertada síntese, é uma arma projetada para atacar aqueles que foram marcados como bandidos, marginais e, portanto, inimigos de um Estado. Essa arma tem como objeto excluir, estigmatizar, dizimar e suprimir quaisquer direitos e garantias do sujeito

A construção do personagem “bandido” que irá compor esse espetáculo midiático estimula a junção de um coletivo de esforços que visam o seu fim, a sua exterminação. Como em um enredo dramático, esvai-se a humanidade dos personagens envolvidos e transforma o crime em uma grande peça teatral, onde os discursos são articulados para incutir nos

telespectadores os sentimentos de ódio, medo e repúdio, instigando o público a clamar ao fim por um Estado que puna cruelmente o personagem “bandido” (Misse, 2010).

Lins (2011) declarou que os meios em que se produz o controle sobre os corpos dispostos na sociedade vão sofrendo alterações de acordo com o tempo. Inicialmente, esse corpo que incorria em uma prática considerada delituosa, era um corpo suscetível a sofrer as mais variadas penas, desde esquiteamento a ser colocado em uma fogueira. Desse modo, “nessa desprogramação humana, o ser dilui como ser, ele apaga. [...] Ele aniquila e é aniquilado.” (Lins, 2011, p. 08).

Compreende-se, ante o exposto, que a mídia, à medida que espetaculariza o crime, assume o papel de controlar os corpos dos envolvidos, expondo-os ao público e firmando um estigma social nos sujeitos. Esses corpos que, outrora, seriam supliciados e sofreriam castigos físicos à luz do dia, agora são corpos expostos ao público e que sofrem uma pena discursiva, que não aplica diretamente dor ao corpo, mas que o deixa marcado socialmente por meio do discurso.

Gomes e Almeida (2013) pontuaram que os meios de comunicação encontraram um meio peculiar para produzirem um jornalismo que pode ser compreendido como populista, sendo germinado em campos penais e criminológicos. Assim, os referidos autores esclareceram que há duas expressões de populismo penal midiático, sendo uma conservadora clássica e a outra disruptiva.

Por conservadora clássica, entende-se que há uma ode pela conservação social, devendo haver uma segregação entre cidadãos do bem e bandidos (Gomes; Almeida, 2013). Dessa forma, a construção do “eu-cidadão do bem” só pode ocorrer a partir da relação intrínseca do “outro-bandido”, sendo este outro primordial para a construção do sujeito (Moreira, 2009).

Por sua vez, a vertente disruptiva propõe que todos aqueles que incidem em crimes sejam tratados igualmente, abarcando os criminosos de colarinho branco que são esquecidos nesse espetáculo do crime, não sendo sequer etiquetados como bandidos (Gomes; Almeida, 2013).

Romão e Silva (2013) indicaram que há uma certa repetição de ambientes em que são transmitidas notícias acerca de ocorrência de crimes, sendo os bairros periféricos um deles. A partir dessa reiterada narrativa discursiva de crimes em localidades periféricas, costura-se no imaginário social uma ideia negativa daqueles espaços, atribuindo a eles um caráter inerente de violência.

Nessa linha de intelecção, constrói-se no senso comum que aquele tecido geográfico e, conseqüentemente, as pessoas que estão inseridas nele, não podem ser outra coisa senão aquilo

que é transmitido pelos meios de comunicação: um lugar contemplado pela violência, pela marginalidade e pela má índole (Romão; Silva, 2013).

Como todo espetáculo necessita de um cenário, a midiática dos delitos, especialmente a espetacularização através dos programas policiarescos, perpassa por um cenário que é rotulado como um ambiente sem segurança, violento, dominado pelo crime. Romão e Silva (2013) elucidaram que para que as reportagens televisivas sejam autenticadas, faz-se necessário que as imagens estejam de acordo com o seu discurso.

Em razão disso, imagens de policiais invadindo casas, de pessoas chorando por seus familiares, de crianças e adolescentes em meio a tiroteios, de corpos baleados e caídos à rua são tão importantes, pois essas imagens são moldadas para legitimarem o discurso midiático e atribuírem a esse tecido geográfico a característica de violento (Romão; Silva, 2013).

Em meio a narrativa monocular dominante da mídia, o discurso populista punitivista se difunde, afetando principalmente pessoas pretas e periféricas, que nunca são ouvidas, mas de antemão já são consideradas “marginais”, “bandidos”, “delinquentes”, quando incorrem em um suposto crime, como bem destacou Misse (2010).

Michele Bonner (2021) aduziu que a mídia dita quais vozes serão ouvidas, estabelecendo uma preferência por aquelas vozes que ecoam um discurso punitivista e que reforça o espetáculo midiático do crime, havendo, assim, uma homogeneização do discurso a partir da recepção dessas vozes. Relatou a autora que a partir do aumento da privatização das mídias e da redução da regulamentação dessas instituições, houve um potencial crescimento de transmissão de crimes.

As reportagens sobre crime fornecem aos telespectadores um enredo composto por “mocinhos” e “bandidos”, sendo a narrativa construída em torno da criminalidade e formando um drama a custo baixo irresistível de assistir. Nessa toada, a polícia, uma das grandes responsáveis pela construção do enredo e manutenção do espetáculo, garante que a demanda por noticiais de crimes nunca cesse, fornecendo um acervo para a mídia explorar 24 (vinte e quatro) horas por dia e, assim, alastrar, estimular e potencializar os discursos e as narrativas punitivistas (Bonner, 2021).

2.2 DISCURSO, MÍDIA E A CONSTRUÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA

A mídia é uma instituição que detém uma enorme influência na construção da perspectiva social acerca de eventos, de objetos, de fenômenos existentes no corpo social. Assim, a opinião

produzida e propagada pela mídia vai de encontro aos interesses daqueles que detém poder sobre ela, influenciando essa instituição o que a sociedade deve pensar sobre determinados assuntos (Honório Filho; Costa, 2019).

A terminologia mídia se tornou um termo guarda-chuva, um conceito-ônibus, englobando as mais variadas formas de comunicação, como também os suportes desses meios informativos, meios em que circulam notícias, discursos, informações. Na falta de um consenso epistêmico entre o que seria mídia, compreende-se que essa instituição é a mediadora das informações, isto é, um organismo intermediário em que passam as informações, englobando a mídia tradicional (televisão, por exemplo) e as mídias alternativas que surgem com o advento da revolução tecnológica (Wang; Pereira; Andery, 2015).

Michelle Bonner (2021) declarou que embora os meios de comunicação ofereçam ao público uma certa variedade de opiniões, nem todas as vozes são ouvidas e há um enfoque em determinada opinião que é emitida. Entretanto, essa opinião que ascende e se faz predominante perante as outras está amoldada aos interesses do grupo dominante que detém o poder sobre a mídia.

Nessa ótica, afirmou Patricia Bandeira de Melo (2008) que os meios de comunicação atuam como campos que são férteis para debates, agindo, em alguns casos, como uma instituição vigilante, observando os assuntos que estão sendo trazidos ao debate. Segundo a referida autora, o jornalismo, portanto, impõe representações sociais em seu discurso, delineando determinadas percepções acerca da sociedade e ignorando outras e, conseqüentemente, assumindo o seu papel de ente formador de opinião pública.

Segundo Giovana Olicshevis (2006), há uma pluralidade de circunstâncias que interferem na fabricação da opinião pública, podendo ser listados os fatores sociais e psicológicos. Dessa forma, a condição material em que se encontra o sujeito influencia diretamente na sua opinião sobre determinado assunto.

A sua classe, a sua raça, o seu gênero, a sua sexualidade, enfim, as identidades sociais que foram impostas ao indivíduo e que são reconhecidas e acolhidas por ele, influenciam em seu ponto de vista. No entanto, como supracitado, há também a interferência de fatores psicológicos, pois à luz da Psicologia, é possível compreender que a opinião é uma forma de exteriorização do eu, tendo a opinião uma natureza comunicativa e interpessoal (Olicshevis, 2006).

Nesse sentido, Nilton Hernandez (2006) explicou que cada classe social, isto é, cada agrupamento social de indivíduos possui os seus valores, a sua forma de ver, assimilar e julgar

a realidade material. No entanto, quando esse determinado grupo social tenta legitimar os seus valores e as suas percepções perante os outros, surge o fenómeno da ideologia (Hernandes, 2006).

Elisabeth Noelle-Neumann (2017) afirmou que as pessoas se sentem estimuladas e animadas quando se deparam pertencentes a uma multidão. Para além disso, a cientista política pontuou em seu livro *A Teoria do Espiral do Silêncio* que seguir a opinião preponderante pode causar felicidade naquele indivíduo, mas quando este tem receio de expressar a sua opinião, manter-se em silêncio acaba sendo uma opção, pois evita a rejeição daqueles que compartilham a opinião dominante (Neumann, 2017).

Giovana Olicshevis (2006) aduziu que opinião pública não é a somatória de todas as opiniões postas no meio social, porquanto não há a constituição de um consenso, de uma síntese da opinião pública das massas. Assim, a opinião pública é a projeção da opinião de determinado grupo. No caso, a opinião difundida pela mídia é a opinião daqueles que detêm o poder sobre ela, ocorrendo uma hegemonização do pensar sobre os assuntos que são retratados. Essa opinião divulgada como pública, portanto, é a opinião contaminada por interesses particulares e privados desse grupo (Olicshevis, 2006).

Desse modo, os discursos midiáticos são impostos como verdades, pois só assim poderia influenciar e manipular os seus telespectadores. Sobre a relação entre discurso e verdade, Foucault (2014) alegou:

“Vivemos em uma sociedade que em grande parte marcha "ao compasso da verdade" – ou seja, que produz e faz circular discursos que funcionam como verdade, que passam por tal e que detêm por este motivo poderes específicos. A produção de discursos "verdadeiros" (e que, além disso, mudam incessantemente) é um dos problemas fundamentais do Ocidente. A história da "verdade" – do poder próprio aos discursos aceitos como verdadeiros – está totalmente por ser feita.”. (FOUCAULT, 2014, p. 128)

O corpo social, contaminado pelo senso comum, visualiza a realidade como um dado definitivo, preenchido por verdades incontestáveis. Ao passo em que o homem está condenado a dar sentido às situações que são experimentadas por ele, os discursos e as percepções sobre os eventos que acontecem na sociedade são contaminados pela visão do mundo do sujeito, acreditando-o veemente que a sua forma de ver a realidade é, de fato, a própria realidade (Hernandes, 2006).

Sob esse prisma, Gomes e Almeida (2013) expuseram que devido ao fato acontecer em um espaço distante do receptor, ou em razão da sua ignorância acerca do assunto apresentado, este só pode entender se aquele fato é real, isto é, se aconteceu tal qual como está sendo

noticiado, ao confrontar essa notícia com o que diz os outros meios de comunicação. Logo, se todos os meios de comunicação que estão disponíveis a esse receptor repercutem a mesma notícia, narrando os mesmos fatos e, conseqüentemente, a mesma percepção acerca daquele acontecimento, só pode o receptor compreender aquela notícia como uma verdade (Gomes; Almeida, 2013).

Portanto, a hegemonização discursiva incute na sociedade a concepção de que aquele discurso que está sendo emitido pelo emissor é uma verdade absoluta, pois se vários veículos estão difundindo determinada notícia, só pode ela ser um fato, algo incontestável e, portanto, uma verdade, influenciando diretamente a opinião pública a partir da construção dessa realidade. Entretanto, as narrativas e discursos midiáticos não são a realidade em si, mas a fabricação de uma versão alternativa, pois o emissor, ao enunciar aquele fato ao receptor, está contaminado pelos seus valores, costumes e as suas percepções acerca do objeto (Gomes; Almeida, 2013).

2.3 A FIGURA DO BANDIDO E A PERCEPÇÃO SOCIAL BRASILEIRA SOBRE CRIMINALIDADE

A figura do bandido é construída a partir do entretencimento da atuação policial, da manifesta moralidade pública e de leis penais, como assegurou Misse (2010). O bandido, esse personagem central do espetáculo que pode ser nomeado de “A Criminalidade”, não é qualquer sujeito incriminado. Ele desempenha de forma ativa práticas criminais nas quais são atribuídas os sentimentos sociais mais perversos. O público, ao fim, clama pelo seu extermínio, pela sua morte. Ele consegue despertar nas massas os sentimentos mais repulsivos. O rótulo bandido que lhe é atribuído é reificado em seu ser, de tal modo que é inviável abandonar tal marcador social.

Em seus estudos, Misse (2010) demonstrou que sempre houve, pelo menos a partir de 1950, uma justificação e legitimação manifestada pela sociedade para que haja o extermínio do criminoso, mesmo quando o crime cometido tivesse uma pena ínfima. A mera presença da figura do bandido despertava no público o desejo de uma justiça assassina, que nega qualquer pulsão ressocializadora e que possui um único fito: retribuir a ocorrência do crime com outro crime, pois este último seria justificado, uma vez que a vítima ostenta a etiqueta de bandido.

Em esforço a essa ilação, Misse (2010) afirmou que há inúmeras ocorrências de pequenas vinganças praticadas contra esses sujeitos rotulados como bandidos. É, portanto, uma medida

tomada como forma de eliminar de vez da sociedade o indivíduo considerado incorrigível, mau-caráter, bandido, essencialmente criminoso. Assim, crimes vão ocorrendo para justificar a punição de crimes, em um ambiente que emana legitimação para tais condutas.

Na mesma trilha, Barbosa (2019) constatou que a propagação de notícias midiáticas acerca da criminalidade, na maioria das vezes, é exercida por leigos do Direito, que desconhecendo tal ciência, utilizam terminologias incorretas e distribuem etiquetas de “bandido”, estigmatizando indivíduos e solapando o princípio da presunção inocência antes mesmo da instauração de um inquérito policial, ou até mesmo processo penal.

Carvalho (2020) afirmou que a difusão da narrativa do criminoso como bárbaro facilita a concretização do discurso que é essencialmente moralizador e que explora e instiga os sentimentos de medo e insegurança no corpo social, intensificando os clichês midiáticos relacionados à suposta periculosidade do criminoso e à aparente impunidade de crimes. Dessa forma, a imagem do criminoso como inóspito, abjeto, alguém que está alheio à sociedade e que, portanto, leva a vida a infringir normas, é sempre utilizada pela mídia para facilitar o processo de distribuição de rótulos, estigmas, estereótipos e punitivismo.

Callegari e Wermuth (2010) aduziram que a formação de uma sociedade que está sempre em iminente risco possibilita a produção e manutenção de um sentimento de insegurança e medo que se alastra em todo o tecido geográfico. Na sociedade contemporânea, há o fomento de medo e preocupação generalizante com a criminalidade, bem como com as novas formas dos delitos se materializarem no espaço.

A produção dos sentimentos de medo e de insegurança generalizante devido à criminalidade perpassa, conseqüentemente, pelos veículos de comunicação. A criminalidade, ante os meios de comunicação, acaba se convertendo em mercadoria lucrativa, razão pela qual o crime é transmitido de maneira espetacular e desregrada, acompanhada de manipulação de dados da realidade social, resultando, assim, no aumento da insegurança social, na falsa percepção acerca da criminalidade e no clamor por leis penais mais severas (Callegari; Wermuth, 2010).

A mídia tem um papel imprescindível na sociedade, influenciando no campo político, social e cultural as relações humanas, além de firmar uma forma de agir e pensar no corpo social. Dentre os assuntos abordados por essa instituição, o crime acaba se destacando. Isso porque, ao espetacularizar o crime, a mídia desperta a curiosidade do público e alcança audiência, ao mesmo tempo em que incute na população os sentimentos de insegurança e medo, fomentando, ainda, o apelo social por punições mais severas (Honório Filho; Costa, 2019).

Durante a transmissão desse espetáculo, há reiteradas ofertas de soluções imediatistas, tais como confeccionar leis mais severas, aumentar o número de policiais nas ruas e armar o “cidadão de bem”, todas vinculadas a um objetivo final: exterminar o personagem “bandido” desse espetáculo. Para Romão e Silva (2013), à medida em que a mídia sensacionalista, especialmente os programas policiais, vão construindo a figura do bode expiatório, do bandido, há a produção de uma demanda na sociedade por leis com penas maiores que se entretece com a súplica social por um Estado que tenha como objetivo central a vingança.

Adorno (2022) esclareceu que para muitos o fracasso de políticas de segurança e justiça está concentrado nos problemas de lei e ordem, atribuindo esse fenômeno a uma suposta fragilidade das leis para a ocorrência persistente do crime. Em razão disso, a opinião pública, contaminada com uma infundada percepção acerca de combate à criminalidade, ecoa a confecção de leis penais mais severas, a redução da maioria penal, encarceramento em massa de quaisquer indivíduos que incorram em infrações penais, o extermínio desses sujeitos por meio das forças policiais, entre outras medidas punitivas.

Nas lições de Foucault (2007), as medidas de punição não são apenas mecanismos que visam excluir ou suprimir, mas também sustentar e manter a ordem de modelo social. Dessa forma, cria-se um sistema que se retroalimenta, visto que os castigos aplicados servem para manter as infrações, enquanto as definições de infrações possuem como objetivo manter os mecanismos de punição.

Foucault (2007) pontuou que o corpo para adquirir utilidade necessita ser um corpo produtivo e um corpo submetido. A sujeição, no entanto, não ocorre apenas com a implicação da violência, podendo ocorrer de forma não violenta, a fim de submeter esse corpo por intermédio de uma tecnologia política do corpo. O corpo do indivíduo que incorre em delitos, portanto, estaria submetido ao marcador social do “bandido”, que entre suas funções, objetiva submeter o indivíduo, possibilitar a aplicação de castigos a esse corpo e delimitar o que é aceitável na sociedade e o que não é. Esse corpo, portanto, atua também como uma fronteira.

Outrossim, em meio a esse espetáculo do crime que vai sendo construído aos olhos dos telespectadores, para justificar a materialização do delito, comumente há também a criminalização da vítima por parte da mídia. A exemplo disso, após o assassinato da Marielle Franco, houve um impulsionamento midiático de “*fake news*” (“notícias falsas”) relacionadas a ela, que iam de “Marielle Franco foi eleita pelo Comando Vermelho” a “Marielle defendia bandido”, todos os discursos visando expurgar qualquer sentimento de luto por Marielle, havendo, nesse espetáculo, uma inversão de papéis, onde o criminoso é deixado em segundo

plano, uma vez que não há uma imagem para recriminar, e a vítima assume o papel desse corpo que será recriminado, mesmo estando morta (Milla; Amarante, 2020).

Em 20 de junho de 2018, em uma operação em uma comunidade, a polícia e o exército alvejaram 6 indivíduos suspeitos, entre eles a criança de nome Marcos Vinicius, que estava indo à escola. Em meio ao corpo alvejado de uma criança que estava atrasada para ir à escola, o discurso policial foi de que a operação foi um “grande êxito”. A partir da repercussão do caso e da revolta que causou em uma parcela da sociedade, começaram a ser difundidas notícias falsas a respeito do infante vitimado, entre elas uma imagem editada de Marcos Vinicius portando uma arma de fogo, visando desestimular qualquer sentimento de luto e justificar a violência policial (Silva, *et al*, 2022).

Logo, não só a figura do bandido é explorada ao máximo nesse espetáculo midiático, mas também a da vítima, ocorrendo muitas vezes a criminalização generalizante de todos os indivíduos para justificar a violência estatal. Em relação à figura do bandido, o público destina todo o seu ódio e punitivismo, entoando um coro por leis penais mais severas, pois acredita veemente, ante os discursos midiáticos sobre delitos, que o Direito Penal pode combater a criminalidade e resguardar a sociedade do crime. Como em uma novela com um enredo dramático, os sujeitos envolvidos na infração passam a ser desumanizados, e conforme exposto, corriqueiramente, a própria vítima passa a sofrer com esse *modus operandi*, cujos principais objetivos são: alcançar audiência, fomentar o medo e os sentimentos de vingança e manter os marcadores sociais e os mecanismos de punição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho científico analisou as dinâmicas existentes entre populismo penal e mídia, com o escopo de apurar o fenômeno da midiáticação excessiva do crime que, comumente, vêm acompanhadas com discursos punitivistas em massa. A partir da investigação da produção e reprodução de narrativas punitivistas, foi possível constatar como esses discursos afetam a percepção social acerca da criminalidade.

É importante destacar que, conforme demonstrado, o populismo penal midiático não é apenas um tipo de discurso que é emitido quando ocorre alguma infração penal na sociedade. O populismo penal midiático é um projeto aparelhado que visa, além de tudo, exterminar o personagem desse espetáculo construído pela mídia e que é categorizado como bandido, bem como auxiliar na manutenção do medo e da insegurança social. Florescendo em um cenário

eleitoral, tal fenômeno também é instrumentalizado para conquistar votos e solidificar uma base eleitoral.

O populismo penal midiático desperta em seus receptores os sentimentos mais repulsivos contra a figura construída do bandido. Nesse esteio, soluções imediatistas são oferecidas ao som de sirenes de viaturas policiais e tiros. Entre essas soluções, há a confecção de leis penais mais severas e a atuação ostensiva das forças policiais. A lei penal, nessa circunstância, desempenha a função de um pai, em um evidente dilema freudiano. É aquele instrumento que a sociedade busca para reprimir a sua liberdade ao passo em que anseia que funcione como um remédio para a criminalidade.

Ocorre, entretanto, que tais concepções não passam de uma cristalina utopia, sendo uma das grandes feridas narcísicas do Direito Penal e dos seus fiéis seguidores. Acreditar que a confecção de leis penais mais inflexíveis resolveria o problema da criminalidade não passa de uma falsa percepção social, de uma ilusão instalada no imaginário coletivo. A lei penal, por si só, não resolve a criminalidade, porque não é ela quem definitivamente impede o indivíduo de cometer delitos, como é comercializado pelos veículos midiáticos.

Durante o presente trabalho, restou-se constatado que o populismo penal midiático afeta a percepção social acerca da criminalidade, haja vista que os veículos de comunicação, ao espetacularizar o crime, emitem ao público concepções distorcidas sobre o fenômeno da criminalidade, inclusive, fazendo-o acreditar que, além de produção de leis penais mais ferozes, o extermínio e o encarceramento em massa de indivíduos seriam soluções aceitáveis e úteis para resolver esse problema.

À luz do que foi exposto, verifica-se que o populismo penal midiático não extrai somente a humanidade dos envolvidos nos delitos, mas também dos próprios expectadores que, em meio a uma onda de sentimentos de medo, insegurança e ódio, começam a clamar por práticas desumanas para excluir os ditos criminosos da sociedade, pois só assim os automeados cidadãos de bem viveriam sem medo e resguardados da criminalidade.

Logo, à medida que o criminoso é desumanizado ao ponto de uma multidão de pessoas pedirem a sua morte ao Estado, essa mesma multidão é desumanizada, pois está consumida pelos sentimentos de insegurança, medo e ódio, atuando tais eventos como ferramentas de uma máquina punitiva midiática que se retroalimenta.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **O Fracasso do Controle Legal dos Crimes e da Violência na Sociedade Brasileira Contemporânea: Questões para Discussão: Como Alcançar Saídas Viáveis e Socialmente Legítimas sem Comprometer a Vigência da Democracia na Sociedade?.** Ciência e Cultura, vol. 74, no. 4, 1 Dec. 2022, pp. 01–09.

BARBOSA, Deise Araújo. **A Influência da Mídia nos Processos Judiciais Criminais.** Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, v. 11, n. 2, 2019.

BONNER, Michelle. **O Que é o Populismo Punitivista? Uma Tipologia Baseada na Comunicação Midiática.** MATRIZES, v. 15, n. 1, 2021.

CALLEGARI, André Luis; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Medo, Direito Penal e Controle Social.** Pensar - Revista de Ciências Jurídicas, vol. 15, n. 2, 2010, pp. 337–355.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia.** 7ª edição, SaraivaJur, 2022.

DEBORD, Guy. **A Sociedade Do Espetáculo.** Contraponto, 1ª edição, 2007.

DORNELLES, João Ricardo W. **Estado de Exceção, Populismo Penal e a Criminalização Da Política.** Revista Eletrônica da Faculdade de Direito, v. 8, n. 2, 2016.

FILHO, Paula Dovana Simplicio Honório; COSTA, André de Abreu. **Populismo Penal Midiático: Exploração Midiática da Criminalidade e a Espetacularização do Crime.** REBESP, v. 12, n. 1, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** Paz & Terra, 8ª edição, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão.** Editora Vozes, 2014.

LINS, Valéria M. C. **Biopoder, Subjetividade e Desprogramação Humana: O cárcere em foco.** Revista Acadêmica, vol. 83, 2011.

MELO, Patricia Bandeira de. **A pauta na capa: A mídia como porta voz da cultura do medo. Um estudo sobre a revista Carta Capital.** Cadernos de estudos sociais, v.24 (2), 2008.

MILLA, Debora Cristina Alves da Cunha; AMARANTE, Erivelto Diego. **Criminalização da Vítima para Justificação da Morte: Uma Análise das Principais Fake News a Respeito de Marielle Franco.** Cadernos de Gênero e Diversidade, v. 6 (2), 2020.

MISSE, Michel. **Crime, Sujeito e Sujeição Criminal: Aspectos de Uma Contribuição Analítica Sobre a Categoria “Bandido.** Lua Nova, São Paulo, 79, 2010.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira. **Revisitando o Conceito de Eu Em Freud: Da Identidade à Alteridade.** Estudos E Pesquisas Em Psicologia, vol. 9, n. 1, 1, 2009.

NEUMANN, Elisabeth Noelle. **A espiral do silêncio. Opinião Pública: nosso tecido social.** Estudos Nacionais, 1ª edição, 2019.

OLICSHEVIS, Giovana. “**Mídia E Opinião Pública**”. Revista Vernáculo, vol. 1, n. 17/18, 2006.

RAMOS, Marcelo Butelli; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Os sentidos do populismo penal**: Uma análise para além da condenação ética. Delictae, v. 2, n.3, 2017.

ROMÃO, Davi Mamblona Marques; SILVA, Pedro Fernando. **Jornalismo Policial**: Indústria Cultural e Violência. Repositorio.usp.br, 2013.

SILVA, Maria da Conceição Gomes da *et al.* **Necropolítica e vidas não passíveis de luto**: A (re)produção midiática do inimigo. Psicologia em Estudo, vol. 27, 2022.

WANG, Maria De Lima; PEREIRA, Maria Eliza Mazzilli; ANDERY, Maria Amalia. **Mídia, Comportamento e Cultura**. Perspectivas Em Análise Do Comportamento, vol. 7, n. 2, 2017.